CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/09/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.817/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue e Medula Óssea, com incentivo à doação por meio de campanhas municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Igarassu, o **Cadastro Municipal de Doadores de Sangue e Medula Óssea**, com o objetivo de identificar, organizar e incentivar cidadãos aptos a realizar doações regulares.

Art. 2º O Cadastro será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com hemocentros, hospitais, clínicas e demais entidades autorizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Doadores de Sangue e Medula Óssea terá as seguintes finalidades:
I – criar um banco de informações atualizado de doadores voluntários;
II – facilitar o contato entre doadores e instituições de saúde, quando necessário;
III – promover campanhas de conscientização e incentivo à doação;
IV – estimular a solidariedade e a cultura de doação entre a população;
V – divulgar, junto aos doadores, os direitos garantidos pela **Lei Federal nº 13.656/2018** e pela **Lei Municipal nº 3.201/2020**, que asseguram a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para doadores de medula óssea cadastrados.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, deverá criar estratégias permanentes de divulgação para incentivar a doação de medula óssea entre os munícipes de Igarassu, utilizando preferencialmente parcerias institucionais, redes sociais oficiais, campanhas educativas e espaços públicos já existentes, de modo a não gerar custos adicionais ao erário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, universidades, associações e ONGs, visando a divulgação e manutenção do Cadastro, bem como a realização de campanhas municipais de incentivo à doação, sem ônus financeiro para o Município.

Art. 6º As campanhas municipais de incentivo à doação deverão ocorrer, preferencialmente, em datas alusivas à saúde pública e à solidariedade, podendo incluir palestras, atividades educativas, mutirões e eventos comunitários, desde que realizadas em parceria com entidades já atuantes na área.

Art. 7º O Município poderá criar mecanismos de reconhecimento público aos doadores cadastrados, por meio de certificados, eventos de homenagem ou

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/09/25
Presidente

outros instrumentos não onerosos, com a finalidade de valorizar o gesto solidário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 16 de setembro de 2025.

Jefferson Albuquerque (Son)
Vereador